



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 31 DE MARÇO DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

31 / 03 / 2026

ASS: _____

“Institui, no âmbito do município de Passabém, a gratificação pelo atendimento das metas da política estadual de assistência farmacêutica ambulatorial no âmbito das redes de atenção à saúde – Farmácia de Minas e da outras providências”

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Passabém, a gratificação pelo atendimento das metas da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, a ser concedida aos servidores que atuam na Farmácia Municipal.

§1º - a gratificação prevista no *caput* deste artigo será paga quadrimestralmente ou no mês subsequente ao recebimento, pelo Município, dos repasses do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

§2º - a gratificação prevista neste artigo corresponderá ao valor de 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo financeiro para custeio repassado pelo Governo do Estado, sendo dividido o valor correspondente aos 60% entres os servidores lotados na Farmácia Municipal da seguinte forma:

I - 60% a ser pago ao Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia Municipal;

II – 40% a ser dividido entre os demais servidores, sendo 20% para cada um deles;

III – havendo redução do número de servidores o valor não será redistribuído, sendo que o valor que a ele seria destinado será aplicado em melhorias do serviço da Farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Os profissionais que forem exonerados ou tiverem sua lotação alterada nos intervalos de recebimento dos incentivos não farão jus ao recebimento da gratificação posterior ao ato.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo 1º desta lei poderá ser paga de forma retroativa a janeiro de 2025, de forma que os valores recebidos pelo Município a título de incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde até a presente data, será repassados aos servidores na forma prevista no §2º do artigo primeiro.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos, salário ou proventos do servidor;

II – não poderá ser acumulada com quaisquer outras gratificações, adicionais ou benefícios de mesma natureza;

III – dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

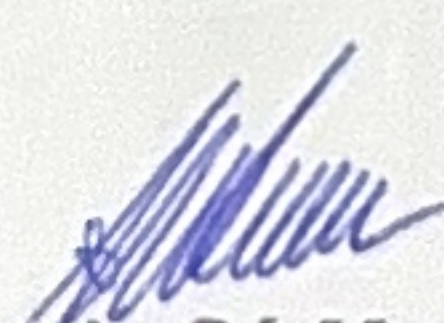
IV – somente será concedida enquanto o Município estiver recebendo incentivo financeiro, específico para esta finalidade, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais;

V – observará os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.4º - Havendo alteração do nome do programa de incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mas sendo mantidos os repasses, continuará sendo aplicadas as disposições da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições encontradas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 31 de março de 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém